



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 773/2010 - CONSU, de 16 de dezembro de 2010.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO
EM SAÚDE PÚBLICA - PMASP.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do Conselho Universitário – CONSU, realizada no dia 12 de abril de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO EM SAÚDE PÚBLICA - PMASP**, da Universidade Estadual do Ceará – UECE, nos termos do Processo SPU Nº 09172952-1, parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 16 de dezembro de 2010.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO EM SAÚDE PÚBLICA (PMASP)

TÍTULO I DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Programa de Mestrado Acadêmico em Saúde Pública do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Ceará, de agora em diante denominado Programa de Mestrado Acadêmico em Saúde Pública/UECE - PMASP/UECE, respeitando o previsto na Resolução 2.470/2002, de 04 de setembro de 2002, do CEPE/UECE, o regimento interno do CCS/UECE, o regimento geral da UECE e as normas da CAPES, do MEC e do Conselho Estadual de Educação do Ceará- CEC.

Art. 2º - O PMASP/UECE tem, por objetivo, formar mestres em Saúde Pública, capacitados em desenvolver ensino, pesquisa e prestação de serviços no campo de referência, com respaldo na competência técnica e na consciência acerca do processo saúde/doença, bio-psico-socialmente determinado para fins específicos de promoção da qualidade de vida.

§ 1º - O PMASP/UECE pretende qualificar o egresso ao ensino superior (na graduação e pós-graduação lato sensu) na área de Saúde Pública/Saúde Coletiva.

§ 2º - O PMASP/UECE pretende assegurar ao egresso, qualificação para planejar e executar pesquisa original e independente, em Saúde Pública.

§ 3º - O PMASP/UECE pretende atender à demanda regional de qualificação de profissionais de saúde, contribuindo para a melhoria das práticas desenvolvidas nos serviços de saúde, no que tange à participação do egresso em planejamento, coordenação, execução e avaliação de projetos de intervenção.

Art. 3º - O PMASP/UECE com área de concentração em Saúde Coletiva é defensor das seguintes linhas de pesquisas:

1. Política, Gestão e Avaliação em Saúde
2. Humanidade e Saúde
3. Situação de Saúde da População

Parágrafo Único – O PMASP/UECE pode agregar outras áreas de concentração, com linhas de pesquisas correspondentes, em função de disponibilidade de recursos e demanda potencialmente existente.

TÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Art. 4º - O currículo do PMASP/UECE é estruturado em atividades assim designadas:

- a) Disciplinas obrigatórias e optativas
- b) Atividades obrigatórias
- c) Proficiência em língua estrangeira
- d) Qualificação e
- e) Dissertação

Art. 5º - As disciplinas teóricas compõem domínio de concentração e domínio conexo, através de disciplinas obrigatórias, atividades obrigatórias e disciplinas optativas.

§ 1º - Por domínio de concentração entende-se o campo de conhecimento em que o mestrado desenvolve as atividades de pesquisa de formação específica.

§ 2º - Por domínio conexo entende-se o conhecimento que não pertence ao campo específico, mas é considerado conveniente ou necessário para completar a formação do mestrando.

§ 3º - As disciplinas obrigatórias objetivam expor os mestrandos a um núcleo comum de conhecimentos básicos do curso.

§ 4º - As atividades obrigatórias objetivam a complementação de conhecimentos práticos e específicos do curso (estágio docência, seminários, estudos tutoriais), permitindo o acompanhamento do mestrando, durante seu processo de aprendizagem.

§ 5º - As disciplinas optativas objetivam fornecer aprofundamento temático ou subtemático ligado a cada área de concentração e linhas de pesquisa instaladas.

Art. 6º - A proficiência em língua estrangeira constitui processo de avaliação de domínio instrumental de uma língua estrangeira, efetuada através do processo seletivo ou frequência à disciplina instrumental, com aprovação subsequente em teste ou solicitação de aproveitamento ao Coordenador do PMASP, quando realizado em outra instituição de competência.

§ 1º - A língua estrangeira exigida é o Inglês.

§ 2º - A proficiência é obrigatória, mas a ela não é atribuído crédito.

§ 3º - Será reconhecida a proficiência para candidatos que obtenham nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), por ocasião do processo seletivo que lhe deu acesso ao PMASP/UECE, ou que tenham cursado o Inglês Instrumental em instituição de comprovada conceituação científica ou aprovação em exames de proficiência, promovidos por instituições de países anglófonos, a critério da Comissão de Seleção.

Art. 7º - A qualificação constitui defesa do projeto definitivo de dissertação, perante banca designada para essa finalidade.

Parágrafo Único – A qualificação é obrigatória, mas a ela não é atribuído crédito.

Art. 8º - A dissertação constitui texto individual, com descrição crítica de pesquisa científica realizada sob orientação docente.

Art. 9º - A integralização dos estudos e atividades necessárias ao Curso será expressa em unidades de crédito, cada crédito equivalendo a quinze (15) horas, somando um total de sessenta (60) créditos, ou seja, novecentas horas (900) horas, assim distribuídas:

- a) Disciplinas obrigatórias, 14 (quatorze) créditos;
- b) Disciplinas optativas, 16 (dezesesseis) créditos;
- c) Dissertação, 20 (vinte) créditos; e
- d) Atividades obrigatórias [estágio docência (2 créditos), Tutorial I (2 créditos), Tutorial II (2 créditos), Tutorial III (1 crédito), Tutorial IV (1 crédito) e seminários - 2 créditos], num total de 10 créditos.

Art. 10 - O planejamento das atividades é semestral, atribuindo-se sua preparação e aprovação respectivamente, à Coordenação e Comissão de Mestrado do PMASP/UECE ao final do semestre, para vigorar no que se segue, facilitando dessa forma a programação, por parte dos professores, orientadores e mestrandos.

Parágrafo Único – A oferta de disciplinas optativas é circunstancial e dependerá de avaliação procedida pelo PMASP/UECE.

Art. 11 - O plano de ensino de cada disciplina teórica é submetido, previamente, à apreciação da Comissão de Mestrado do PMASP/UECE, por ocasião do planejamento das atividades semestrais e requer atualização anualmente.

Parágrafo Único – No plano de ensino devem constar:

- a) Enunciado da disciplina;
- b) Código de acordo com o critério de codificação das disciplinas da UECE;
- c) Número de créditos;
- d) Ementa;
- e) Justificativa;
- f) Nome e título acadêmico do professor responsável;
- g) Conteúdo programático com distribuição de carga horária; e
- h) Bibliografia.

TÍTULO III DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 12 - A duração mínima do PMASP/UECE é de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte quatro) meses, correspondendo, respectivamente, a 2 (dois) e 4 (quatro) semestres letivos, tempo necessário para a conclusão das unidades de créditos requeridas e o cumprimento da proficiência, da qualificação e da defesa da dissertação.

§ 1º - O ano escolar para o PMASP/UECE é de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo, dividido em dois períodos letivos autônomos, ou semestres, cada um com no mínimo, 90 (noventa) dias de trabalho escolar.

§ 2º - No mesmo semestre letivo podem ser ministradas disciplinas seqüenciadas, de forma que o início de uma corresponda à sucessão de outra.

§ 3º - Disciplinas podem ser oferecidas em períodos e formas especiais, notadamente as ministradas por professores visitantes, oriundos de outros estados do Brasil ou do exterior.

§ 4º - Licenças gestantes ou para tratamento de saúde, independentemente das causas que determinaram sua concessão, não interrompem a contagem de tempo para a conclusão do curso previsto no *caput* deste artigo.

§ 5º - O limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração do curso do PMASP pode ser **excepcionalmente** estendido para 30 (trinta) meses, com justificativa por escrito do mestrando, referendada pelo orientador e aprovada pela Comissão do PMASP/UECE.

§ 6º - Findo o prazo explicitado no § 5º, será dado início ao processo de jubramento do mestrando, para fins de desligamento do curso.

TÍTULO IV DA CLIENTELA

Art. 13 - O PMASP/UECE é destinado a professores universitários e profissionais com diploma de graduação em curso superior das áreas de saúde ou afins, ligadas à Saúde Pública/Saúde Coletiva por formação e/ou atuação, refletindo a multiprofissionalidade e a interdisciplinaridade do campo dos saberes e práticas.

§ 1º - O diploma de graduação a que se refere este artigo deve ser de curso reconhecido pelo MEC e/ou o diploma em referência e ser validado no Brasil.

§ 2º - Por formação, tem-se Biomedicina, Bioquímica, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia e Terapia Ocupacional.

§ 3º - Por atuação tem-se Administração, Antropologia, Biologia, Ciência Política, Economia, Economia Doméstica, Engenharia, Estatística, Geografia, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Sociologia, Tecnologia de Alimentos e Medicina Veterinária.

§ 4º - Outros casos podem ser avaliados pela Comissão do Mestrado, por ocasião do processo seletivo.

TÍTULO V DAS VAGAS

Art. 14 - O número de vagas é estipulado, anualmente, em função da disponibilidade dos professores orientadores, segundo critérios estabelecidos no Art. 33 do presente regimento, atendendo recomendação da CAPES/MEC.

§ 1º - Das vagas previstas, a cada edital, pode ser reservada proporção para professores efetivos da UECE, em exercício, e/ou para preceptores de cursos de graduação da UECE, de acordo com as prioridades do Curso e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º - As proporções estabelecidas de vagas admitem reversibilidade, caso não ocorra o preenchimento na forma do que estabelece o edital correspondente.

§ 3º - Outras situações podem ser avaliadas pela Comissão de Mestrado no momento de homologação da lista de inscritos no processo seletivo.

TÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 15 – O aproveitamento de créditos, para satisfazer as exigências curriculares, é definido pela Comissão de Mestrado, e pode alcançar o limite de 08 (oito) créditos referentes às disciplinas teóricas cursadas como aluno especial do PMASP/UECE ou de outras Instituições, desde que realizadas em programas de nível *stricto sensu*.

Parágrafo Único - O aproveitamento de crédito de disciplina teórica viabiliza-se pela análise dos documentos a seguir especificados, e emissão de parecer de docentes, para tanto indicados:

- a) Requerimento do mestrando ao Coordenador do PPMASP/UECE;
- b) Cópia do programa da disciplina cursada, com enunciado da disciplina, nome e título acadêmico do professor responsável, número de créditos, ementa, conteúdo programático com distribuição de carga horária e bibliografia;
- c) Declaração de aprovação por frequência e por nota, com conceito obtido; e
- d) Declaração de concordância do orientador.

TÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 16 - O corpo docente do PMASP/UECE, como regra geral, é constituído por professores permanentes e colaboradores da UECE.

§ 1º – O professor do PMASP/UECE deve possuir o título de Doutor, conferido por instituição reconhecida ou recomendada pelo Ministério da Educação, ou revalidado ou reconhecido pela legislação nacional, em caso de títulos obtidos no exterior.

§ 2º - Professor enquadrado na categoria permanente é o professor doutor responsável por disciplinas, por orientação de dissertação, com participação em bancas de defesa de dissertação e cuja produção científica tenha regularidade e, em cada triênio, atenda ao mínimo exigido pela CAPES.

§ 3º – Professor enquadrado na categoria colaborador é o professor doutor que ministra disciplinas como co-responsável pelas mesmas, juntamente com um professor permanente, orienta dissertação, participa de bancas de defesa de dissertação e cuja produção científica ainda não atingiu os critérios mínimos exigidos pela CAPES. Após permanência mínima de três anos, sua produção científica será avaliada pela Comissão do Mestrado e, caso se inclua nos critérios previamente definidos o professor passará à categoria de permanente.

§ 4º – O professor permanente que não vier satisfazendo aos critérios mínimos de produção científica exigidos pela CAPES passará a ser enquadrado na categoria colaborador, até o triênio seguinte, quando sua produção científica será

reavaliada pela Comissão de Mestrado, para que possa voltar à categoria de professor permanente. O professor, em questão, poderá também retornar à categoria permanente, antes de concluído o triênio, desde que a média de sua produção, a qualquer momento, satisfaça aos critérios mínimos exigidos pela CAPES.

§ 5º – Um professor do quadro da UECE, portador do título de Doutor, poderá solicitar admissão ao corpo docente do PMASP/UECE. Sua solicitação será apreciada pela Comissão de Mestrado, podendo o mesmo ser aceito como permanente caso atenda às exigências estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” abaixo. É permitido o aceite como colaborador no caso de atender apenas às alíneas “b” e “c”:

- a) Ter produção científica com regularidade, na área, no último triênio, de acordo com os critérios mínimos exigidos pela CAPES.
- b) Ter orientado no mínimo duas monografias de especialização ou dois bolsistas de iniciação científica.
- c) Ter participado, ou participar, de projeto de pesquisa no último triênio, na qualidade de coordenador ou integrante do mesmo.

§ 6º – Um professor da UECE, sem domicílio em Fortaleza, ou fora do quadro da UECE poderá solicitar ingresso no PMASP/UECE e, mediante avaliação da Comissão de Mestrado, poderá ser aceito na categoria colaborador, sendo-lhe vedado, no entanto a orientação de dissertação, embora possa ser aceito para ministrar disciplinas e/ou seminários.

Art. 17 - A responsabilidade pela Coordenação e Vice-Coordenação é privativa do professor permanente.

TÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO SEÇÃO I

Art. 18 - O PMASP/UECE é estruturado e supervisionado pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Ceará – CONCEN/CCS/UECE.

Parágrafo Único – O PMASP/UECE tem competência para assumir responsabilidade por atividades de natureza administrativa, didática e científica do Curso através de uma Coordenação e uma Comissão e Colegiado próprios.

Art. 19 - A Coordenação do Curso é integrada pelos seguintes membros:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador; e
- c) Secretário.

Art. 20 – A comissão do PMASP/UECE, denominada COMASP, é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente: função exercida pelo Coordenador do Curso;
- b) Vice-Presidente: função exercida pelo Vice-Coordenador do Curso;
- c) Três representantes docentes do programa e um suplente, escolhidos pelo corpo docente em processo eletivo;

- d) Dois representantes discentes e um suplente, escolhidos pelo corpo discente em processo eletivo.

§ 1º - Os representantes docentes são eleitos por seus pares, em votação direta, e nomeados através de portaria do Coordenador do Curso e do Diretor do Centro de Ciências da Saúde (CCS).

§ 2º - Os representantes discentes são eleitos por seus pares, dentre os alunos regulares, em votação direta e designada pela Coordenação do Curso.

Art. 21 - O Colegiado do PMASP/UECE admite a seguinte composição:

- a) Coordenador do Curso, como presidente, com direito a qualidade, além do seu próprio voto;
- b) Vice-Coordenador, como vice-presidente;
- c) Todos os professores permanentes da área de conhecimento específico de formação do curso, com direito a voz e a voto;
- d) Todos os professores pesquisadores e colaboradores associados com direito a voz;
- e) Representação do corpo discente, eleita por seus pares, na proporção de 30% da totalidade do colegiado, com direito a voz e a voto.

Art. 22 – O cargo de Secretário do Curso é de natureza técnica, e deverá ser preenchido por profissional habilitado, escolhido pelo Coordenador do Curso.

Art. 23 – São cargos eletivos os de Coordenador, Vice-Coordenador e representantes docente e discente, com respectivos suplentes, integrantes da Comissão de Mestrado, conferindo-se aos escolhidos, à exceção dos últimos, através desse processo eleitoral secreto, um mandato de 3 (três) anos, enquanto ao representante discente e respectivo suplente o mandato é limitado a 1 (um). Os eleitos poderão ser reconduzidos aos cargos, para novo mandato de 3 anos e de 1 ano, respectivamente.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser portadores do título de Doutor, além de integrantes do corpo docente permanente, atendendo seus respectivos currículos aos requisitos mínimos de produção científica exigidos pela CAPES, para professor permanente, a cada triênio.

§ 2º - É permitida a acumulação, em um mesmo mandato, do cargo de vice-coordenador e de representante docente.

§ 3º - Os cargos eletivos de Coordenador, Vice-coordenador e representante docente na Comissão de Mestrado só poderão ser ocupados por docentes permanentes com, no mínimo, dois anos de vinculação ao Programa, como docente permanente, e com produção científica considerada elevada segundo critérios da CAPES.

§ 4º - Nas eleições para Coordenador, Vice-Coordenador e representante docente da Comissão de Mestrado, prevalecerá o peso de setenta por cento (70%) para os professores e de trinta por cento (30%) para os alunos, de acordo com o art. 51, § 2º do Regimento Geral da UECE.

Art. 24 – Os representantes docentes e suplentes respectivos são eleitos para mandatos coincidentes aos de Coordenador e Vice-Coordenador, pelo colegiado de professores, sendo permitida apenas uma recondução imediata, salvo no caso de inexistência de candidatos docentes postulantes, que satisfaçam aos requisitos da função.

Art. 25 – O corpo discente elegerá seus representantes, em período que pode coincidir ou não com o da eleição dos representantes docentes e da Coordenação, para mandatos na forma deste regimento, sendo permitida apenas uma recondução imediata, com vigência atrelada à data de conclusão do curso.

Art. 26 - Perdem a condição de integrante da Comissão de Mestrado e o direito de votar, o professor que, no período superior a um ano, não haja ministrado disciplina ou orientado dissertação, e o mestrando que tenha, pelo menos, uma reprovação, ou não esteja matriculado em todas as atividades obrigatórias previstas para o ano letivo.

Parágrafo Único – Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos casos de afastamento do docente para curso ou licença-saúde.

Art. 27 - A Comissão de Mestrado reúne-se, ordinariamente, a cada mês, ou pelo menos, três vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 28 - A Comissão de Mestrado funciona por maioria simples de seus membros em primeira chamada ou por qualquer “*quorum*” em segunda chamada, meia hora após a primeira, podendo deliberar pela maioria simples de votos presentes.

Art. 29 - O Coordenador do PMASP/UECE designará uma Comissão de Bolsa, responsabilizando-a por todas as atividades referentes à solicitação, indicação e avaliação de desempenho de bolsista, bem como pela coordenação das atividades de estágio docente supervisionado dos bolsistas da CAPES e da FUNCAP (**ou de outras agências de fomento**), a qual será assim constituída:

§ 1º- A Comissão de Bolsa terá a seguinte composição:

- a) O Coordenador do Curso;
- b) 1 (um) representante docente, escolhido entre os docentes permanentes do PMASP/UECE;
- c) 1 (um) representante discente, escolhido entre os alunos regulares do PMASP/UECE.

§ 2º – O mandato da Comissão de Bolsa do PMASP/UECE terá duração de um (01) ano.

§ 3º – O aluno que não apresentar, a cada semestre, rendimento satisfatório, conforme avaliação do seu respectivo orientador, perderá o direito à bolsa concedida.

Art. 30 - As decisões da Comissão de Mestrado e do Colegiado de Curso admitem recurso junto ao Conselho do CCS/UECE.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 31 – São competências da coordenação do PMASP/UECE as atribuições que se seguem, ressalvando o papel da Comissão de Mestrado, quanto à homologação e instância de recurso:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Mestrado e do Colegiado do Curso;
- b) Administrar e representar o Curso;
- c) Exercer a coordenação didática do Curso;
- d) Realizar o planejamento administrativo, didático e científico do Curso ou Programa, semestralmente;
- e) Promover a supervisão das atividades do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- f) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Curso;
- g) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do Programa;
- h) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- i) Aprovar desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam as Normas institucionais;
- j) Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, com finalidade de colaboração nas atividades do Programa;
- k) Emitir parecer referente ao pedido de aproveitamento de créditos para o PMASP, ouvido, no caso, o professor da disciplina correspondente;
- l) Acompanhar a observância do regime escolar e o cumprimento e execução dos programas de ensino;
- m) Verificar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, vinculados ao Curso, comunicando-a, em tempo hábil, ao Diretor respectivo para as providências pertinentes em caso de irregularidades;
- n) Indicar o nome do orientador de Dissertação ou Tese;
- o) Indicar mudança de orientador de Dissertação ou Tese;
- p) Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas decidido pela Comissão de Bolsa;
- q) Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
- r) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- s) Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;
- t) Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações;
- u) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, do Regimento do CCS e do Regimento Geral da UECE;
- v) Presidir as eleições dos representantes estudantis no Colegiado do Curso;
- w) Decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência da Coordenação de Curso como Colegiado, submetendo seu ato à apreciação deste, na primeira reunião subsequente;
- x) Orientar os alunos na elaboração de seus planos de matrícula;
- y) Adotar ou propor providências para o contínuo aperfeiçoamento do pessoal docente engajado no respectivo; e

- z) Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE MESTRADO

Art. 32 - A Comissão de Mestrado tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovar a composição do corpo docente;
- b) Aprovar o planejamento semestral de atividades;
- c) Aprovar o credenciamento dos orientadores de Dissertação;
- d) Definir critérios para aproveitamento de créditos;
- e) Aprovar aproveitamento de créditos;
- f) Aprovar as normas internas de funcionamento do Programa;
- g) Decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo e o percentual destinado a docentes da UECE;
- h) Deliberar sobre o desligamento de alunos;
- i) Propor e encaminhar ao Colegiado a abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- j) Fiscalizar as aplicações de recursos;
- k) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Programa;
- l) Acompanhar todas as decisões cabíveis da Coordenação;
- m) Deliberar sobre proposições para a expansão de áreas, credenciamentos, convênios e contratações de Professor Visitante;
- n) Avaliar e decidir sobre o enquadramento do docente no PMA SP/UECE, bem como avaliar e decidir sobre possíveis alterações nesse enquadramento;
- o) Decidir o número de vagas para matrícula nas disciplinas de responsabilidade do Curso.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 33 - Fazem parte do elenco de atribuições do colegiado do curso, as seguintes:

- a) Atuar como órgão máximo deliberativo do Curso nos assuntos de sua competência e como órgão consultivo de seus membros componentes;
- b) Aprovar o plano de trabalho do Curso e sugerir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra, segundo suas capacidades e especializações;
- c) Emitir parecer sobre questões de ordem administrativa, didática e disciplinar, no âmbito de sua competência;
- d) Aprovar o plano de atividades do curso, incluindo calendário acadêmico, proposta de disciplinas ofertadas com seus respectivos créditos e pré-requisitos, bem como a lotação dos professores em cada período letivo;
- e) Propor o número de vagas para matrícula nas disciplinas de responsabilidade do Curso;
- f) Deliberar sobre a suspensão da oferta de qualquer disciplina optativa, quando a respectiva matrícula não atingir o número de vagas estabelecido pela Comissão de Mestrado do PMA SP/UECE;
- g) Opinar sobre o afastamento de professores ou pesquisadores para participação em cursos de pós-graduação e cursos ou estágios de aperfeiçoamento ou especialização, na conformidade de legislação em vigor e encaminhar o parecer ao colegiado do Curso de graduação ao qual o docente está vinculado;

- h) Discutir e aprovar a proposta de calendário acadêmico do Curso, bem como o relatório semestral de suas atividades, encaminhando-os ao Diretor do CCS;
- i) Encaminhar ao Reitor, para homologação, os nomes dos docentes mais votados em processo eleitoral para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador;
- j) Opinar sobre recursos contra atos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso, encaminhando à Diretoria do CCS, parecer acerca da matéria;
- k) Aprovar ou modificar o Regimento próprio, submetendo-o ao Conselho do Centro do CCS;
- l) Fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento;
- m) Propor ao Conselho de Centro do CCS, com o oval de dois terços (2/3) dos seus membros, o afastamento ou destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador do Curso;
- n) Homologar a eleição dos representantes estudantis;
- o) Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO V DOS ORIENTADORES

Art. 34 – O PMASP/UECE estabelece a obrigatoriedade de uma orientação acadêmica e de pesquisa ao mestrando, denominada Orientação de dissertação, a qual será desenvolvida por um professor permanente do Curso, indicado pela Coordenação, cujas atribuições estão a seguir especificadas:

- a) Orientar o mestrando no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas optativas do programa, recomendando-lhe, se for oportuno, cursar disciplinas adicionais, sem direito a créditos;
- b) Conceder autorização, aos orientandos, com vistas à matrícula de disciplinas optativas, nos termos deste Regimento;
- c) Conceder informações, em atendimento aos requerimentos de seus orientandos, dirigidos aos órgãos competentes;
- d) Auxiliar na definição de tema de dissertação, orientando e acompanhando permanentemente, o trabalho do mestrando, em processo de realização;
- e) Apreciar tanto os projetos, quanto os textos finais das pesquisas dos orientandos, encaminhando-os à Coordenação do Curso para andamento, seguindo os trâmites legais;
- f) Acompanhar e orientar as etapas de pesquisa e de preparo da dissertação;
- g) Presidir a banca examinadora dos orientandos;
- h) Promover participação do pós-graduando nos grupos de pesquisa, buscando intercâmbio com a graduação;
- i) Manter contato permanente com o mestrando enquanto estiver matriculado, interagindo com a Coordenação do PMASP/UECE, fazendo cumprir os prazos fixados para conclusão do Curso; e
- j) Incentivar o mestrando a participar de eventos científicos, com apresentação de trabalhos inerentes à sua dissertação.

§ 1º - Cada Orientador de Dissertação pode receber, em média, dois novos orientandos a cada ano letivo, gerando tal fato, um efeito cumulativo de até cinco orientandos simultâneos, isso se houver publicações, assegurando cobertura ao quantitativo de discentes.

§ 2º - A indicação de Orientador de Dissertação deve emergir de um acordo entre mestrando, professor pretendido pelo mestrando e Coordenação do Curso, à conformidade das linhas de pesquisa existentes.

§ 3º - A mudança de Orientador de Dissertação é possível de admissão, em casos devidamente analisados e aprovados pela Comissão de Mestrado, cabendo ao interessado dirigir sua solicitação à coordenação do curso, informando os motivos de pleito para mudança de orientador.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA

Art. 35 – Os serviços de apoio administrativo são prestados pela Secretaria, subordinada diretamente à Coordenação do Curso.

Art. 36 – Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 37 – Compete, ao Secretário, e, por extensão aos seus auxiliares, com delegação específica para tal, o exercício das atribuições que se seguem:

- a) Manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do curso ou programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos mestrandos;
- b) Secretariar as reuniões da Comissão do Curso e da Coordenação;
- c) Preparar as atas das reuniões dos docentes e discentes do PMASP/UECE;
- d) Secretariar as sessões destinadas à qualificação e defesa da dissertação de mestrado;
- e) Divulgar entre os professores e mestrandos os avisos de rotina;
- f) Apoiar os professores na reprodução de textos acadêmicos;
- g) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;
- h) Realizar, conjuntamente com a Coordenação, o Relatório Anual a ser enviado à CAPES, preparando ainda o material semelhante para remessa a outras instituições de fomento à pesquisa;
- i) Elaborar relatório anual das atividades do PMASP/UECE observando uma ordem cronológica e fazendo referência a todo o seu acervo;
- j) Fazer todos os ofícios pertinentes ao desenvolvimento do PMASP/UECE;
- k) Prestar informações acadêmicas inerentes ao PMASP/UECE, aos docentes e discentes, sempre que for necessário; e
- l) Supervisionar as atividades de estagiários e do pessoal da secretaria, e informando à Coordenação o rendimento de cada um, com relação ao trabalho desempenhado.

Art. 38 – A Secretaria mantém, sob sua responsabilidade e por designação superior, o funcionamento de um setor de apoio às atividades didáticas, incluindo equipamento audiovisual e outros instrumentos de comunicação, documentos, material reproduzido e acervo bibliográfico, constituído de obras básicas indicadas pelos professores.

§ 1º - O material audiovisual deve estar sempre em ordem e disponível para uso imediato, mediante requisição de professores e mestrandos, respeitando-se normas internas vigentes para acesso aos mesmos.

§ 2º - O acervo bibliográfico pode, segundo requisição, ser utilizado em aulas, seminários e pesquisas, sendo vedado qualquer tipo de empréstimo, para consulta externa.

TÍTULO IX DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 39 – A inscrição em processo seletivo para o PMASP/UECE, requer do candidato, o atendimento às exigências a seguir especificadas:

- a) Apresentar documentação hábil quanto ao Curso de Graduação plena, nos termos do Art. 13 deste Regimento;
- b) Assinar Termo de Compromisso, com declaração expressa de que está disponível para dedicar-se ao Curso, conforme regime de tempo especificado; e
- c) Apresentar *Curriculum Vitae* e Anteprojeto de Dissertação, de acordo com as linhas de pesquisa do PMASP/UECE.

Parágrafo Único – A inscrição de candidato portador de diploma de curso de graduação plena, fornecido por instituição de outro país, é possível de aceitação, desde que o mesmo esteja validado por órgãos competentes nacionais, ou receba do CEPE/UECE, à reconhecida validade institucional.

Art. 40 – O candidato ao PMASP/UECE deve apresentar à Coordenação, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicada em edital, os seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* comprovado;
- b) Ficha de inscrição preenchida completamente;
- c) Cópia autenticada do Diploma de conclusão do curso de graduação ou declaração de estar concluindo o curso até a matrícula pretendida no PMASP/UECE;
- d) Histórico escolar do Curso de Graduação e de Cursos de Pós-Graduação, quando houver;
- e) Comprovante da taxa de inscrição;
- f) Termo de Compromisso, com declaração de disponibilidade de tempo para cursar o mestrado; e
- g) Anteprojeto de dissertação, enquadrado na(s) linha(s) de pesquisa do PMASP/UECE.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato recebe um Cartão de Inscrição a ser apresentado por ocasião do processo seletivo.

§ 2º - No ato da primeira matrícula semestral, são exigidas do candidato selecionado duas fotos 3x4 recentes.

Art. 41 – A análise do pedido de inscrição de candidato é feita pela Secretaria do Curso, conferida pelo Coordenador do Curso e homologada pela Comissão de Mestrado.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 42 – O processo seletivo para ingresso do candidato, como aluno do PMASP/UECE obedece as normas contidas neste regimento em primeira instância com base nos art. 43, 44, 45 e 46 e a segunda, em caráter excepcional, conforme o disposto no art. 47.

Art. 43 – Como norma geral, o processo seletivo para ingresso, como aluno, no PMASP/UECE, envolverá as seguintes etapas:

- a) **Prova escrita**, em um ou dois momentos, do tipo Múltipla Escolha e/ou Prova Dissertativa, de caráter eliminatório, conforme decisão da Comissão de Mestrado;
- b) **Prova de Língua Estrangeira (Inglês)**, de caráter classificatório (não eliminatório), com nota mínima arbitrada em 7,0 (sete) para fins de aproveitamento imediato como proficiência. O aluno selecionado que já houver sido submetido a prova similar em outra instituição, desde que tenha sido aprovado, poderá solicitar aproveitamento do resultado;
- c) **Entrevista individual**, realizada por Comissão de professores do Curso de Mestrado, com atenção voltada para a análise do *Curriculum Vitae*, e do Anteprojeto de Dissertação, observado o direcionamento deste para a linha de pesquisa, com caráter classificatório; e
- d) **Análise do Anteprojeto de Dissertação**, elaborado pelo candidato e entregue por ocasião da inscrição no processo seletivo, versando sobre o tema de seu interesse, na Área de Saúde Pública. O anteprojeto deverá incluir delimitação do objeto, justificativa, indicação metodológica mínima e bibliografia.

Art. 44 – Ao término de cada etapa do processo seletivo, os candidatos serão informados da sua aprovação ou reprovação mediante afixação de resultados, em local de fácil visibilidade.

Art. 45 – O processo seletivo ocorre, no máximo, anualmente, com oferta de vagas, de acordo com a disponibilidade de orientadores e avaliação de demanda potencial, segundo critério da Comissão de Mestrado.

Art. 46 – A realização do processo seletivo para ingresso no PMASP/UECE só se fará, exclusivamente, nos termos e condições estabelecidos por edital correspondente.

Art. 47 – Em caráter excepcional o processo seletivo para entrada do aluno no PMASP/UECE, envolverá o seguinte fluxo:

- I. O candidato deverá submeter seu projeto a um professor/orientador (permanente) do PMASP;
- II. Na hipótese de concordância do professor/orientador com o projeto, o candidato agregado ao seu grupo de pesquisa sendo então cadastrado no PMASP em período probatório, a partir daí recebendo acompanhamento formal do professor, obedecendo as seguintes condições:

- a. A duração do período probatório será no mínimo de seis meses, podendo, porém ir até 12 meses, no máximo.
- b. No período probatório é permitida a freqüência em disciplinas, como aluno especial, sendo vedado, no entanto, exceder o máximo de 50% dos créditos totais de disciplinas previstos para o PMASP.

III. O final do período probatório coincidirá com o envio, a esse tempo, ou antes dele, de artigo para revista indicada pelo PMASP, em que o aluno seja autor exclusivo ou tenha co-autoria com o professor/orientador.

IV. Ao final do período probatório, e tendo sido atendido ao disposto no item III, o material produzido deverá ser submetido a uma banca, composta por 3 membros, um dos quais é por exigência das normas, o orientador.

V. O aluno que teve o seu material produzido aprovado na banca, dará continuidade à seleção para ingresso no mestrado, submetendo-se ao exame de proficiência em língua estrangeira (inglês) e entrevista.

VI. A aprovação do candidato no processo seletivo assegura a sua matrícula no PMASP.

§ 1º - O professor permanente somente poderá receber candidatos em caso excepcional, se houver comprovada produção científica sua, no último triênio, de acordo com o mínimo exigido pela CAPES.

§ 2º - O número máximo de entrada de alunos para casos excepcionais é de 50% das vagas do professor, uma vez atendido o especificado no § 1º.

§ 3º - Do candidato incluído nos casos excepcionais será exigida nota mínima de 8,0 (oito), no exame de proficiência em língua estrangeira.

SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 48 – A existência de múltiplas áreas de concentração, implica proibição de transferência, de uma área de concentração para outra, dentro do Curso, exceto quando o mestrando se submeter a novo processo seletivo, e, sendo assim, se aprovado, poderá requerer aproveitamento das atividades realizadas, não incluídas, no caso, a qualificação e a defesa de dissertação.

Parágrafo Único – É proibida a acumulação de dois diplomas de mestre, do curso em alusão mesmo que varie a área de concentração.

Art. 49 – O PMASP/UECE é responsável pela emissão de guia de transferência e declaração de atividades realizadas, em atendimento a pedido de transferência de aluno, para outro programa de Mestrado.

Art. 50 – O PMASP/UECE tem competência para aceitar pedido de transferência de aluno, oriundo de outro Curso de Mestrado, desde que existam vagas disponíveis, e que sejam respeitados os seguintes critérios:

- a) O Mestrado de origem ser de área igual, ou afim;
- b) O Mestrado de origem estar recomendado pela CAPES/MEC e com classificação, no mínimo, ao nível de classificação do PMASP/UECE;

- c) Ter concordância de um docente do quadro do PMASP/UECE, para orientação;
- d) Cumprir no PMASP/UECE, um mínimo de seis (06) créditos de disciplinas, garantindo-se, no caso, que a qualificação, a apresentação do projeto de dissertação e respectiva defesa se farão no seu âmbito;
- e) Contar tempo para defesa da dissertação, equivalente a um mínimo de seis (06) meses e máximo de doze (12) meses, a partir da data de aceitação da transferência; e
- f) Apresentar Histórico Escolar e Carta de recomendação, com vistas ao ingresso no PMASP/UECE, além do Projeto de Dissertação, relativo ao curso freqüentado, antes de iniciativa de transferência.

Parágrafo Único - A confirmação da matrícula em outro Curso de Mestrado, automaticamente desvincula o aluno do PMASP/UECE.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 51 – No início de cada semestre letivo, segundo o calendário preestabelecido, os alunos devem efetuar sua matrícula.

Art. 52 – A matrícula semestral pode ser institucional, a que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UECE, e a curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular, o direito de cumprir o currículo, para obtenção do diploma de Mestre.

§ 1º – As matrículas institucional e curricular far-se-ão na coordenação do Curso, ou em outro local por esta designado.

§ 2º – A matrícula de um aluno do PMASP/UECE pode ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, caso ele tenha perdido a regularidade e o desempenho de maneira grave, capaz de prejudicar a conclusão do Curso, no tempo hábil.

§ 3º – A matrícula institucional obriga a matrícula curricular subsequente em, no mínimo, 3 (três) disciplinas, exceção feita quando faltar menos de três delas para o cumprimento total das disciplinas arroladas no Art. 9º deste Regimento.

§ 4º – Para os alunos que tiverem concluído os créditos de mestrado, a matrícula semestral em “Dissertação de Mestrado” é obrigatória, sob pena de desligamento do curso.

Art. 53 – Os alunos do PMASP/UECE são classificados, segundo situação formal e desempenho escolar, em qualquer das categorias que se seguem:

a) Aluno Regular Sem Deficiência- O aluno assim considerado é aquele aprovado plenamente no processo normal de seleção do PMASP/UECE, que se encontra cumprindo, regularmente, as atividades propostas pela Coordenação e pactuadas com o orientador, em relação a tempo, crédito e/ou notas;

b) Aluno Regular com Deficiência- O aluno assim considerado é aquele aprovado plenamente no processo normal de seleção do PAMSP/UECE, mas que apresenta alguma situação de atraso em tempo, créditos e/ou notas, frente às atividades propostas pela Coordenação e pactuadas com o orientador;

c) Aluno Especial- O aluno assim considerado é aquele que atende aos pré-requisitos exigidos para clientela conforme Art. 13 deste Regimento, mas que, sem passagem pelo processo de seleção do PMASP/UECE, oriundo ou não de outra pós-graduação, tenha sua matrícula autorizada em disciplina(s) isolada(s), e se submeta a processo de freqüência e avaliação; e

d) Aluno Ouvinte - O aluno assim considerado é aquele que solicita matrícula em disciplina isolada e não se submete ao processo de aprovação, por freqüência e avaliação, não podendo, desta forma, solicitar aproveitamento de créditos no futuro.

§ 1º – A matrícula de Aluno Especial ou de Aluno Ouvinte deve ser aprovada pela Coordenação, ouvido(s) o(s) professor (es) responsável(is) pela(s) disciplina(s) requerida(s).

§ 2º – A Coordenação pode, a cada semestre, avaliando condições do Curso, suspender aceitação de Aluno Especial ou Ouvinte.

§ 3º – A matrícula do Aluno Especial ou Ouvinte será efetivada mediante o pagamento de uma taxa, por disciplina, com valor instituído a cada semestre pelo PMASP/UECE, em perfeito acordo com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 54 – O Regimento Geral da UECE é o instrumento competente para decidir sobre trancamento de Matrículas, trancamento de curso, matrículas após trancamento e tudo o mais que se disser respeito à matrícula do aluno, não sendo dispensada, em nenhum dos casos a oitiva dos orientadores.

Art. 55 – Além das disciplinas ofertadas pelo PMASP/UECE, o aluno poderá matricular-se em disciplinas oferecidas por outros Cursos de Pós-Graduação (stricto sensu) reconhecidos pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, do orientador e correspondente anuência das respectivas coordenações dos Programas envolvidos.

Parágrafo Único – As disciplinas cursadas em outro curso de pós-graduação serão consideradas disciplinas eletivas (optativas), nos termos do presente regimento.

TÍTULO X DO REGIME ESCOLAR

Art. 56 - A avaliação do rendimento escolar no PMASP/UECE será feita por atividade e na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios, por si mesmos.

Parágrafo Único – Constitui obrigação do aluno, durante sua permanência no PMASP/UECE, assistir a pelo menos 10 exames de qualificação e 10 defesas de dissertação.

Art. 57 – A critério do professor, a avaliação do rendimento, em cada atividade, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: testes, elaboração de artigos, monografias, seminários, resumos críticos de textos e relatórios, assim como participação nas atividades.

Art. 58 – A avaliação das disciplinas será expressa em resultado final, através de escala numérica de notas, com uma casa decimal.

§ 1º – Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o mestrando que apresentar nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver freqüentado no mínimo 85% de horas/aula.

§ 2º – A escala numérica de notas guardará relação com a escala vigente de conceitos da CAPES.

Art. 59 – A avaliação das atividades correspondentes ao exame de qualificação, será expressa em resultado final, através de um dos seguintes conceitos:

- a) NS – Não Satisfatório
- b) SS – Satisfatório

Parágrafo Único - O resultado satisfatório, implica atribuição de nota que vai de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Art. 60 – O resultado da avaliação da Dissertação deverá ser expresso, inicialmente, segundo os conceitos “Insatisfatório” ou “Satisfatório”; no caso do conceito ser “Satisfatório”, para todos os membros da banca, o resultado da avaliação deverá ser expresso por notas, em escala numérica variando de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Parágrafo Único – Na hipótese de algum dos membros da banca atribuir conceito “Insatisfatório” à Dissertação, prevalecerá esse tal conceito para o julgamento do trabalho.

Art. 61 - Considerar-se-á aprovado, no PMASP/UECE, o mestrando que satisfizer às seguintes condições:

- a) Tenha cumprido o prazo delimitado pelo Art. 12 deste Regimento;
- b) Tenha realizado todas as matrículas institucionais e curriculares;
- c) Tenha obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e freqüência de pelo menos 85% das aulas ministradas;
- d) Tenha obtido na prova de proficiência em língua inglesa, nota 7,0 (sete), e na qualificação, o conceito “Satisfatório”;
- e) Tenha atendido às demais exigências obrigatórias; e
- f) Tenha defendido a Dissertação e obtido conceito satisfatório, de cada um dos examinadores.

Parágrafo Único – Será da competência da coordenação do Curso e do Centro de Humanidades da UECE, a prova de proficiência em Língua Inglesa.

Art. 62 – Será desligado do PMASP/UECE, o aluno que:

- a) Não efetue a matrícula semestral;
- b) For reprovado por duas vezes, em uma mesma disciplina;

- c) For reprovado uma vez, em duas disciplinas distintas;
- d) Ultrapassar o máximo de duração do curso, previsto no Art. 12 deste Regimento;
- e) Estiver em prejuízo de desempenho, conforme o Art. 52, § 2º.
- f) Solicitar, espontaneamente, o próprio desligamento; ou
- g) Que tenha efetuado matrícula em outro Curso de Mestrado, após solicitação de transferência.

TÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO

Art. 63 – Após a aprovação do projeto de dissertação pelo orientador, o mestrando deverá requerer, junto à Secretaria, sua qualificação.

§ 1º – A qualificação deve ocorrer, no máximo, decorridos 12 (doze) meses de ingresso no curso.

§ 2º - A banca titular de qualificação será composta por 3 (três) examinadores e um suplente, todos com título de doutor, um no mínimo, sendo integrante do PMASP/UECE, exigindo-se desses membros produção científica, com publicações, que se qualifiquem no mesmo nível de professor permanente;

§ 3º - Um dos 3 (três) examinadores será, obrigatoriamente, o orientador, cabendo-lhe presidir o referido exame de qualificação.

§ 4º – Os integrantes da banca de qualificação são escolhidos pelo orientador e designados pela Coordenação do Curso com aprovação pela Comissão de Mestrado.

§ 5º – O aluno deverá entregar à Coordenação do PMASP/UECE, 4 (quatro) exemplares do projeto, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data marcada para a Qualificação.

§ 6º – O projeto de dissertação, apresentado por escrito, deverá conter problema bem definido, justificativa e/ou finalidade, hipóteses, se necessário for, revisão de literatura, descrição da metodologia escolhida, eventuais tratamentos estatísticos a serem utilizados, e o método de análise, cronograma, fonte de financiamento, se aplicável, e aspectos éticos. Outro modelo em referência poderá ser adaptado, para atender às necessidades de pesquisa a ser desenvolvida.

§ 7º – A data para o exame de qualificação será marcada pela Coordenação, conjuntamente com o orientador, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 8º - O tempo de exposição oral do aluno, na qualificação, será de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, tendo cada examinador 15 (quinze) minutos para fazer suas considerações, cabendo ao aluno igual tempo para responder a cada examinador.

§ 9º – Compete à comissão examinadora argüir o candidato e elaborar sugestões quanto às partes do projeto.

§ 10º - A avaliação será baseada no projeto escrito e nas respostas dadas pelo candidato, às indagações que lhe forem feitas.

§ 11º - O aluno deve fazer correções no projeto, quando necessário, após sua apresentação, e devolver ao PMASP/UECE uma cópia corrigida do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, para, em seguida, e conforme o caso, encaminhá-lo ao Comitê de Ética em Pesquisa da UECE, a fim de ser apreciado e aprovado;

§ 12º – Caso o aluno não obtenha a unanimidade no conceito satisfatório, terá um prazo de 60 dias para realizar novo exame de qualificação, conforme o disposto neste artigo.

TÍTULO XII DA DISSERTAÇÃO

Art. 64 – O orientador do aluno do PMASP/UECE poderá requerer banca de Dissertação, em seu favor, desde que atendidas essas condições: cumprimento dos créditos, por disciplinas, com aprovação; participação de seminários e estágios, se requerida; aprovação em proficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação; execução do projeto de pesquisa e elaboração/encaminhamento de artigo científico a periódico indexado, com vistas à sua publicação.

§ 1º – O artigo referenciado poderá corresponder ao todo, ou parte da dissertação; ser elaborado em co-autoria com o orientador; ter sido encaminhado para publicação, em periódico nacional ou internacional de relevância, na área, conforme categorização da CAPES, cabendo ao mestrando apresentar o comprovante dessa remessa, a fim de que sua dissertação seja agendada.

§ 2º - A banca de defesa de Dissertação é indicada pelo orientador, designada pela Coordenação do Mestrado da UECE, e aprovada pela Comissão de Mestrado.

§ 3º - A banca titular de defesa de Dissertação será composta por, pelo menos, 3 (três) examinadores e 1 (um) suplente, todos com título mínimo de doutor, com publicações que os qualifiquem com o mesmo nível de professor permanente, dos quais, preferencialmente, 2 (dois) na condição de integrantes e 2 (dois) sem vinculação ao PMASP/UECE.

§ 4º - Um dos 3 (três) examinadores será, obrigatoriamente, o orientador, cumprindo ao mesmo presidir a banca de defesa de Dissertação.

§ 5º – O candidato terá um mínimo de 30 (trinta) e um máximo de 50 (cinquenta) minutos para a sua apresentação, reservando-se a cada examinador até 20 (vinte) minutos, para argüição, tendo o candidato igual tempo para resposta a cada examinador.

Art. 65 – A Dissertação de Mestrado constitui-se em um trabalho individual e será elaborada sob aconselhamento do professor Orientador de Dissertação, em obediência ao projeto aprovado na qualificação.

§ 1º – Relatórios parciais de acompanhamento do Projeto de Dissertação devem ser enviados pelo aluno do mestrado à secretaria do PMASP/UECE, com o visto

do Orientador, aos 12 (doze) e 18 (dezoito) meses da matrícula inicial, bem assim e aos órgãos de fomento, no caso de ser pesquisador de bolsa de pós-graduação.

§ 2º – A Dissertação de Mestrado dá oportunidade ao aluno de manifestar sua capacidade de investigação e aptidão na escolha do tema e no delineamento da metodologia.

Art. 66 – O mestrando assume a responsabilidade de proceder à entrega das cópias da Dissertação e respectivos ofícios, para encaminhamento aos membros da Banca examinadora, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data agendada para defesa.

Parágrafo Único – Cada membro efetivo da Comissão Examinadora, após apreciar a Dissertação, deverá entregar suas sugestões na cópia em que foram realizadas as correções ou em texto à parte, por ocasião da defesa.

Art. 67 – A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação será pública, com título, autor, orientador, local e horário previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livros próprios.

Art. 68 – Será aprovado na Dissertação o mestrando que alcançar o conceito satisfatório, conforme estabelecido no Art. 60.

Art. 69 – Após a defesa da Dissertação, e uma vez aprovado, o mestrando terá prazo de 60 (sessenta) dias para entregar à Coordenação do PMASP/UECE, em forma definitiva, os exemplares de seu trabalho, todos assinados pelos membros da banca. As cópias da dissertação devem ser em número equivalente ao número de membros da banca examinadora e mais 2 (dois) exemplares, 1 (um) para fazer parte do Acervo Setorial do Curso e 1 (um) para a Biblioteca Central da UECE. Caso se aplique, deverá ser encaminhado um exemplar à instituição de fomento à pesquisa que tenha se colocado na condição de patrocinadora, sob forma de bolsa ou apoio ao projeto de pesquisa, culminando na elaboração da dissertação.

Parágrafo Único – A cópia definitiva deve considerar as alterações que a banca julgou por bem sugerir, por ocasião da defesa, obedecendo ao padrão gráfico da UECE, e as normas da ABNT em sua última versão, exigindo-se, ainda, que as mesmas sejam entregues impressas e colecionadas em capa dura, acompanhadas de versão eletrônica (CD-ROM) em PDF.

TÍTULO XIII DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 70 – A obtenção do grau de Mestre exigirá do mestrando a permanência no Curso durante o tempo estabelecido no Art. 12, o cumprimento de créditos, conforme o Art. 9, e a obtenção de notas conforme os Art. 56, 58, 59, 60 e 69 deste Regimento.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71 – Privado o mestrando do direito de apresentação da Dissertação, por razões que contrariem as normas do PMASP/UECE, perderão a validade, para efeito de obtenção do título de Mestre, os créditos até então obtidos, exceto no caso de submissão e aprovação em novo processo seletivo.

Parágrafo Único – O aproveitamento de créditos de disciplinas, requerido pelo mestrando que se submeteu a novo processo seletivo, irá depender da avaliação da Coordenação e dos professores responsáveis por essas disciplinas.

Art. 72 – A despeito do atendimento às exigências ditadas pelo PMASP/UECE, mas não havendo o mestrando defendido a Dissertação e não mais podendo ou desejando realizar a defesa, terá ele direito ao histórico escolar e à declaração das atividades realizadas.

Art. 73 – O documento que confere diploma de grau de mestre, expedido pela UECE, deve fazer menção ao Curso realizado pelo candidato e à área de concentração, se cabível, sendo assinado pelas autoridades acadêmicas, tal como o previsto na Resolução 2470/02, CEPE/UECE.

Art. 74 – Casos de interrupção do curso, sem exceção, e que impliquem alteração dos prazos mencionados neste regimento, serão objeto de apreciação da Comissão de Mestrado e conseqüente deliberação.

Art. 75 – Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pela Coordenação do Mestrado e pela Comissão de Mestrado, sendo o Conselho de Centro de Ciências da Saúde a principal via de recurso. Se necessário, a questão ascenderá aos órgãos de administração superior nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UECE.

Art. 76 – O presente Regimento altera o anterior e entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos de administração superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único – Os efeitos deste Regimento aplicam-se às turmas aprovadas para ingresso no PMASP/UECE, após aprovação do presente regimento.